



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 6 DE ABRIL DE 2019 - ANO CIII - Nº 22.634

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.002 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5376.2019.0001058-12, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Boa Nova - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 12/2019, de 19 de fevereiro de 2019, do Prefeito Municipal de Boa Nova, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2019, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de abril de 2019.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 19.003 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5376.2019.0001035-26, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes das enxurradas que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Igaporã - Bahia;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 22, de 21 de março de 2019, do Prefeito Municipal de Igaporã, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2019, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de abril de 2019.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 19.004 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Modifica a estrutura básica da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, e altera a composição do Conselho de Defesa Agropecuária - CONAGRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual, tendo em vista as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.806-5, nº 2.857 e nº 3.254, decididas com efeito vinculante para todos os entes da Federação, nos termos do § 2º do art. 102 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e com fundamento no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 14.032, de 18 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura básica da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB:

I - a Procuradoria Jurídica, prevista no inciso I do *caput* do art. 9º da Lei nº 7.439, de 18 de janeiro de 1999;

II - as Coordenadorias Regionais, previstas no inciso VII do *caput* do art. 9º da Lei nº 7.439, de 18 de janeiro de 1999;

III - os Conselhos Locais de Defesa Agropecuária, previstos no art. 20 da Lei nº 7.439, de 18 de janeiro de 1999;

IV - o Conselho Estadual de Saúde Animal, previsto no art. 3º da Lei nº 7.597, de 07 de fevereiro de 2000;

V - a Diretoria Administrativa e Financeira, prevista no art. 4º da Lei 8.969, de 05 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Ficam acrescidas, na estrutura básica da ADAB, as seguintes unidades:

I - Coordenação de Vigilância Epidemiológica, com a finalidade de proporcionar o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde animal e vegetal, com vistas a subsidiar o planejamento, a organização e a operacionalização dos serviços e programas de defesa sanitária e a inspeção de produtos de origem agropecuária, bem como executar ações complementares aos referidos programas;

II - Coordenação de Controle Interno, com a finalidade de desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o Órgão Estadual de Controle Interno;

III - Coordenação Administrativa e Financeira, com a finalidade de executar as atividades de administração geral, financeira e contábil da ADAB;

IV - Gerências Territoriais de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, com a finalidade de coordenar, executar e monitorar as ações de defesa sanitária animal, compreendendo o controle, vigilância, inspeção e fiscalização, inclusive de insumos, produtos e subprodutos de origem animal, no âmbito dos territórios de identidade;

V - Gerências Territoriais de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal, com a finalidade de coordenar, executar e monitorar as ações de defesa sanitária vegetal, compreendendo o controle, vigilância, inspeção e fiscalização, inclusive de insumos, produtos e subprodutos de origem vegetal, no âmbito dos territórios de identidade;

VI - Gerências Territoriais Administrativas, com a finalidade de executar as atividades administrativo-financeiras necessárias à atuação das Gerências Territoriais de Defesa Sanitária e Inspeção Animal e das Gerências Territoriais de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal, no âmbito dos territórios de identidade.

§ 1º - As Gerências Territoriais de Defesa Sanitária e Inspeção Animal exercerão as suas atividades sob a supervisão e orientação técnica da Diretoria de Defesa Sanitária Animal e da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária.

§ 2º - As Gerências Territoriais de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal exercerão as suas atividades sob a supervisão e orientação técnica da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal e da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária.

§ 3º - As atividades das Gerências Territoriais Administrativas serão exercidas sob a supervisão da Coordenação Administrativa e Financeira.



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil

Bruno Dauster Magalhães e Silva

egba

IMPrensa Oficial

Diretor Geral

Roberto Pereira de Britto

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

Endereço oficial do Estado da Bahia na Internet:

<http://www.bahia.ba.gov.br>

Empresa Gráfica da Bahia na Internet:

<http://www.egba.ba.gov.br>

e-mail: egba@egba.ba.gov.br

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
CEP 40.352-000

Telefone geral:
71 3116-2860

Das 8h às 12h
e das 13h às 17h

Diário Oficial

Publicações:

Governo: 71 3116-2869/2863

Fax 71 3244-9892

Particular: 71 3116-2850

Fax 71 3116-2866

Atendimento ao assinante

71 3116-2865

Encomendas gráficas

71 3116-2837/2838

Microfilmagem/Digitalização

71 3116-2864/2856

Contas a pagar

71 3116-2830

Faturamento e cobrança

71 3116-2895

Tesouraria

71 3116-2877

Material e Patrimônio

71 3116-2855

Gerência de RH

71 3116-2851

Comissão de Licitação

71 3116-2832

Compras

71 3116-2828/2900

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 273,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

§ 4º - No âmbito dos respectivos territórios de identidade, as Gerências Territoriais previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* deste artigo serão sediadas no mesmo município e exercerão as suas atividades de forma integrada.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Defesa Agropecuária - CONAGRO passa a ter a seguinte composição:

I - o Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, que o presidirá;

II - o Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;

IV - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

VI - 01 (um) representante da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia - SFA-BA;

VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia - CRMV-BA;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA - BA;

IX - 01 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária da Bahia - FAEB;

X - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;

XI - 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia - FETAG-BA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de abril de 2019.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 27 DE 05 DE ABRIL DE 2019

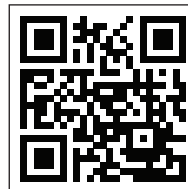
Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º, da Lei nº 14.036, de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 14.036, de 20 de dezembro de 2018, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$31.538.254,00 (trinta e um milhões e quinhentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste Decreto.



Acesse nosso site:
www.egba.ba.gov.br